

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei do Legislativo nº 1070/2023

Autor: Vitalino Camilo de Leris (Vital Cabeleireiro)

Assunto: Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Colombo, a Festa de Pentecostes.

Relator: Evandro Luiz França

PARECER DO RELATOR

Trata-se do Projeto de Lei de autoria do Vereador Vitalino Camilo de Leris que pretende incluir o “Dia de Pentecostes” no Calendário Oficial de Eventos do Município de Colombo. A proposição foi protocolada no dia 02/02/2023 e divulgada na Sessão Ordinária do dia 28/02/23.

Ocorre que na tramitação do Projeto de Lei nº 1045/2022, que resultou na Lei Municipal nº 1.698, de 20 de dezembro de 2022, restou apresentado um substitutivo que distorceu o objetivo da proposição, diferindo para o domingo seguinte a comemoração do dia de pentecostes. Como referido no parecer do relator do Projeto de Lei nº 1045/2022, o Pentecostes (do grego pentēkostē - que significa quinquagésimo) é celebrado 50 dias depois do domingo de Páscoa, e sempre ocorre em um domingo.

Em razão disso, o Vereador apresentou o presente Projeto de Lei para prescrever a inclusão da comemoração do Dia de Pentecostes no calendário do Município e revogar a Lei Municipal nº 1.698/2022.

II – Análise

O Parecer Jurídico 064/2022 exarado na instrução do Projeto de Lei nº 1045/22 já constatou a constitucionalidade e a legalidade da matéria, afirmando a competência do Município na promoção de manifestações culturais de interesse local e a iniciativa de parlamentar para o tema. As Comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Saúde e Bem Estar Social também se manifestarem sobre a matéria no Projeto de Lei anterior, exarando pareceres favoráveis à tramitação.

Quanto à técnica legislativa, a proposição atende de forma satisfatória a Lei Complementar nº. 95/98.

III – Conclusão

Portanto, conforme dispõe o Regimento Interno desta Câmara Municipal, no art. 66, e demais dispositivos aplicáveis à espécie, **manifesto-me favoravelmente** a tramitação do Projeto de Lei do Legislativo nº 1070/2023, pois após apreciação conclui-se que o mesmo atende os requisitos exigidos em lei, e está em consonância com a legislação pertinente ao tema.

Colombo, 27 de março de 2023.

EVANDRO LUIZ FRANÇA
Relator